



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Carlos Augusto Soares do Nascimento*

### LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.140

“Regulamenta no Município de Barbacena o uso compartilhado do espaço dos empreendimentos autorizados a sediar múltiplas empresas, quais sejam, escritório virtual, coworking, business center, centro de negócios, escritório inteligente, centro de apoio, escritório terceirizado ou congêneres, cozinhas compartilhadas e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica regulamentado no município de Barbacena o uso compartilhado do espaço todo empreendimento que está autorizado a sediar múltiplas empresas, considerando-se escritório virtual, coworking, business center, centro de negócios, escritório inteligente, centro de apoio, escritório terceirizado ou congêneres, cozinhas compartilhadas, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica –CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

Parágrafo único. É vedada a regulamentação e funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços, treinamento e/ou suporte administrativo aos clientes.

Art. 2º Para efeito dessa lei, e legislação correlata, são considerados espaços compartilhados, escritórios virtuais ou business centers, cozinhas compartilhadas e coworkings em geral, as empresas que fornecem uma combinação ou pacote de serviços administrativos, tais como:

I – cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais, serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção entre outros;

II – espaço físico com salas executivas para reuniões, auditórios e recepção;

III – tenham como objeto social o código CNAE 8211 –serviços combinados de escritório e apoio administrativo, conforme mencionado no art. 1º dessa lei, 82.11-3 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, subclasse 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

IV – o compartilhamento pode ser dar de diversas formas, por qualquer lapso temporal, sistema de revezamento ou compartilhamento fixo, tanto do local quanto dos bens para o funcionamento dos empreendimentos objetos do coworking.

V – o coworking não possui restrições quanto às áreas que abrangerá, podendo ocorrer para fins de educação, saúde, lazer, ambientais, logística reversa, construção civil, agricultura, pecuária, indústria, esportes, cultura, turismo, startup, e outras atividades permitidas por lei, em locais abertos ou fechados e ao ar livre.

VI – atender instituições com fins lucrativos, sem fins lucrativos, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Para se caracterizar como coworking, é necessária uma sala multiempresarial, onde os clientes desenvolvem atividades econômicas diferentes ou similares em um mesmo espaço.

Art. 3º Para efeito dessa Lei, e legislação correlata, consideram-se usuários dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, as pessoas físicas ou jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório virtual cujos serviços utilizem, bem como aquelas pessoas, físicas ou jurídicas que utilizem eventualmente o espaço físico para reuniões ou outras atividades.

Art. 4º Os escritórios virtuais, business centers e coworkings deverão:

I – VETADO;

II – manter no local o alvará de localização e funcionamento original, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ e documentação dos sócios, com comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;

III – comunicar os órgãos competentes, em até 30 (trinta) dias qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

IV – fornecer imediatamente as autoridades competentes, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores;

Parágrafo único. Os órgãos municipais procederão com a imediata correção dos cadastros de todas as empresas usuárias informadas pelos escritórios virtuais, business centers e coworkings, que não mais funcionem em seus estabelecimentos inclusive com a retirada do domicílio fiscal dos seus registros e a consequente suspensão de emissão dos documentos fiscais até a efetiva regularização.

Art. 5º Os usuários dos escritórios virtuais, business centers e coworkings deverão: I – Estar inscritos nos órgãos municipais, estaduais e federais, e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal, inscrição Estadual e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;

II – manter seus dados cadastrais junto ao escritórios virtuais, business centers e coworkings;

III – em caso de contrato firmado como pessoa física para a abertura de empresa, assim que o processo de abertura for efetivado, o contrato deverá ser aditado ou substituído por um contemplando a pessoa jurídica, sem ônus para o usuário;

IV – VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Não será responsabilidade dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 8º A prestação de serviços de escritórios virtuais, business centers e coworkings, desde que cumpridos os requisitos desta lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

Art. 9º As atividades não permitidas ao usuário dos escritórios virtuais, business centers e coworkings serão definidas em Lei.

Parágrafo único. Os escritórios virtuais, business centers ou coworkings instalados em sala de edificação comercial ou empresarial, está isento da análise prévia do órgão municipal de meio ambiente, de trânsito e transporte e do órgão municipal de vigilância sanitária, quando necessário, para fins de viabilidade.

Art. 10. Em caso de mudança de endereço dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, os seus usuários terão de promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do escritório virtual, business centers e coworking.

Art. 11. VETADO.

Art. 12. A incidência do ISS ocorrerá apenas sobre os serviços prestados pelos coworking, excluindo-se o valor referente à cessão do imóvel ao usuário, com os seguintes critérios:

I– O escritório virtual, coworking, business center, centro de negócios, escritório inteligente, centro de apoio, escritório terceirizado ou congêneres, relativamente às empresas que utilizem seus espaços ou estruturas, deverão comprovar para os efeitos deste artigo o contrato de locação ou sublocação;

II- O escritório compartilhado (escritório virtual, coworking, business center, centro de negócios e assemelhados) deve entregar semestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda a relação das empresas que utilizem ou utilizaram nesse período seus espaços ou estruturas.

III- Com relação à cobrança de taxa de localização ou congêneres, o órgão de fazenda municipal deve observar que o sujeito passivo, que é a empresa promovadora de coworking, sendo vedado incidir sobre as empresas que compartilham o espaço, configuradas dentro dos ditames desta Lei.

Art. 13. Esta lei deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal, no município de Barbacena.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, desacordo ou em conflito.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 18 de janeiro de 2022;  
180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 046/2021 – Autoria da Mesa Diretora da Câmara)

### EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.566, de 2019; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.090 - 1 – REVOGAR as designações contidas na Portaria nº. 21.421, de 19.12.2019. 2 - DESIGNAR para compor a Comissão Setorial de Recebimento de Materiais e equipamentos junto à Secretaria de Obras Públicas, os seguintes servidores: TITULARES: .Cláudio Modesto Ribeiro Mendes – Presidente, .Aristeu José Campos Machado, .Marley Richard Cardoso. SUPLENTE: .Paula Cristina Nascimento de Almeida, .Matheus dos Santos Barbosa, .Daniela Loures Mourão Gonçalves. 3 – ESTABELECEER que a competência da Comissão de que trata esta Portaria incide sobre o recebimento definitivo de materiais e equipamentos de qualquer natureza requisitados pela Secretaria de Obras Públicas, bem como os bens materiais adquiridos para atender às suas necessidades específicas. 4 – DISPOR que a presente Portaria entra em vigor a partir desta data. Barbacena, 24 de janeiro de 2022.

### ERRATA

Na Portaria nº 23.084, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município do dia 24.01.2022, onde se lê “Bruno dos Santos Rios” leia-se “Bruno Santos Rios”.

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: *Tatiana Filardi de Campos*

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Rateio nº 04/2022. Contratante: Município de Barbacena



## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

- CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.334.933/0001-40. Objeto: Definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consórcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao Consórcio, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a gestão associada de serviços públicos na participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as finalidades e objetivos descritos no Contrato e, em especial, para o atendimento de ações e serviços públicos de saúde aos cidadãos do Município, a serem executados de forma complementar à oferta de serviços da rede própria do Município, visando garantir a cobertura assistencial à população. Valor total estimado: R\$ 777.478,04 (setecentos e setenta e setemil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos). Vigência: 01/01/2022 até 31/12/2022. Data de assinatura: 10/01/2022. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Carlos Henrique Machado (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Carlos Henrique Machado - Secretário Executivo do CISALV.

### EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Sexto Termo Aditivo Contrato de Empreitada nº 177/2019 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: COMIM CONSTRUTORA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.834/0001-85. Processo Licitatório nº 089/2019 - Concorrência Pública nº 002/2019. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante na "Cláusula Quinze-Do Prazo de Vigência", ficando prorrogado por mais 32 (trinta e dois) dias, a contar do dia 29.11.2021 com data resultante 31.12.2021. Data da assinatura: 29/11/2021. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Jefferson Viana Valentim de Carvalho (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP) e Júlio César Marques Soares Júnior (Contratada).

Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato de Fornecimento nº 105/2020 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratada: COMERCIAL BOA OPÇÃO LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 65.211.229/0001-10. Processo Licitatório nº 058/2020-Pregão Eletrônico nº 027/2020. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante na "Cláusula Quinze-Do Prazo de Vigência", ficando prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 15.12.2021 com data resultante em 15.06.2022. Data da assinatura: 15/12/2021. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS) e Antônio Maria das Graças Barroso (Contratada).

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Salgarello

### EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR GERAL DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.019, de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 009/2022 - DESIGNAR o servidor Werley Henrique da Silva, matrícula 875, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Manutenção I, na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 01/01/2022. Barbacena, 25 de janeiro de 2022. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Nilton César de Almeida

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 06/2022 - Objeto: Contratação de laboratório para realização de testes de Covid. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 25/01/2022. Nilton Cesar de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). CNPJ CONTRATADA: 00.907.229/0001-04 Laboratório Júlio Vargas.

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR

Presidente: Nivaldo Paulino Teodoro

#### REGIMENTO INTERNO

#### V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - V COMPIR

##### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da V COMPIR, a realizar-se no Município de Barbacena, no dia 02 de fevereiro de 2022, conforme Decreto municipal nº. 9.607 do dia 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º - A V COMPIR, terá como tema central "ENFRENTAMENTO AO RACISMO E OUTRAS FORMAS CORRELATAS DE DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO - RACIAL E DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: POLÍTICA DE ESTADO E RESPONSABILIDADE DE TODOS NÓS". E terá como responsabilidade repactuar as deliberações da IV COMPIR e definir diretrizes de fortalecimento para o enfrentamento e para superação das desigualdades raciais ainda existentes.

##### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º - A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - V COMPIR, convocada pelo Decreto nº. 9.607 de 11 de janeiro de 2022, tem por objetivo promover o debate, as reflexões e o encaminhamento das medidas de enfrentamento ao racismo e outras formas de discriminação étnico-racial e étnico-cultural de intolerância religiosa dentro dos Eixos:

EIXO I: Enfrentamento ao racismo e a outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

EIXO II: Enfrentamento a todo tipo de violência praticado por meio de invasão de territórios:

- Ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico racial e étnico - cultural;
- Acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia;
- Impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

EIXO III - ENFRENTAMENTO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA:

- Relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
- Acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de intolerância religiosa e invasões de territórios;
- Liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre;
- Acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

EIXO IV - DESENVOLVIMENTO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E ÉTNICO-CULTURAL PELA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES:

- Avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
- Avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº. 12.711/2012 e Lei nº. 12.990/2014;
- Avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/ povos e comunidades tradicionais e, avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;
- Avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;
- Avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº. 6.261/2007;
- Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos;
- Avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

##### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A V COMPIR, será coordenada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e pela Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, através da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos.

ART.5º - A V COMPIR, será presidida conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da V COMPIR, foi constituída uma COMISSÃO ORGANIZADORA com os seguintes Con-



# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

## BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

selheiros: Sociedade Civil - Marcio José da Silva, Nivaldo Nascimento Firmo. Área governamental: Heloisa Aparecida Gonçalves, Cintia Regina de Oliveira.

Art. 7º - Ao término da Conferência, a Comissão Organizadora deverá elaborar um relatório final, descrevendo os estudos, os debates e as conclusões dos participantes sobre o tema central; seus eixos temáticos e as deliberações aprovadas, que serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para implantação das propostas de cunho Municipal. As de cunho Estadual e Federal deverão ser encaminhadas a Comissão Organizadora da Conferência Estadual até 8 de fevereiro antes das 17 horas, em no máximo 10 laudas.

§ 1º - Junto ao relatório final deverá ser anexado o Nome, RG, CPF, endereço completo, celular, Whatsapp, e-mail e grupo étnico e seguimento a que pertence, dos Delegados eleitos para a etapa Estadual, que irão representar o Município.

§ 2º - A exemplo do Art. 24 inciso I Regimento da CONPIR, os 14 Conselheiros são Delegados natos.

### SEÇÃO II

#### DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º - A Comissão organizadora da V COMPIR será composta de 5 membros, conforme Decreto nº. 9.067 de 11 de janeiro de 2022. Representantes da Sociedade Civil:

I - Nivaldo Paulino Teodoro,

II - Marcio José da Silva,

III - Nivaldo Nascimento Firmo,

Área Governamental:

IV - Heloisa Aparecida Gonçalves,

V - Cintia Regina de Oliveira.

Art. 9º - À Comissão Organizadora se dividirá nas seguintes Subcomissões

I – Subcomissão Temática de Relatoria

II – Subcomissão de Divulgação e Mobilização

III – Subcomissão de Infraestrutura

§ 1º - A Comissão Organizadora será Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora representá-la para todos os fins de direito e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos por ela e pelas Subcomissões.

Art. 10º - À Comissão Organizadora compete:

I – Organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias à realização da V COMPIR.

II - Auxiliar a SEMAS na execução das atividades administrativas necessária à realização da V COMPIR;

III – Encaminhar as Secretarias Municipais as Deliberações que forem de competência de sua execução.

IV – Fornecer subsídio aos coordenadores de Eixo para facilitar sua condução.

V – Resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 12 – Às Subcomissões Temática e de Relatoria compete:

I – Indicar o Coordenador de cada Eixo

II – Auxiliar na redação do Relatório Final.

III – Encaminhar o Relatório Final a Comissão Organizadora da V COMPIR.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

##### SEÇÃO I

### DA PARTICIPAÇÃO

Art.13 – A V COMPIR terá a participação prevista de 50 participantes presenciais e um número imensurável de participantes online.

§ 1º As inscrições poderão ser feitas online pelo endereço <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSFUuj-Cfe-h8Ou1XZubiPx11NOoN6Ha1fi6MJKZkpxPLw/view-form>

§ 2º Ou antecipadamente de 10 às 16 horas na Sala de Apoio aos Conselhos no 2º piso do antigo Posto de Saúde na Praça Conde Prados ou de 17 horas até 18 horas no dia 02 de fevereiro na entrada do Auditório anexo do Instituto Federal (antiga Escola Agrícola).

### CAPÍTULO V

#### SEÇÃO I

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - A V COMPIR será realizada no dia 02 de fevereiro de 17hrs até as 22hrs no Auditório anexo do Instituto Federal Ciências e Tecnologia Sudeste de Minas Campus Barbacena (Antiga escola Agrícola)

I. Credenciamento de 17:00 horas às 18:00 horas

II. Grupos de trabalhos serão 4

III. Caberá a todos os grupos discutir e avaliar as deliberações da IV COMPIR

IV. Encaminhar relatórios com as propostas tiradas do EIXO

V. EIXO I - ENFRENTAMENTO AO RACISMO E AS OUTRAS FORMAS CORRELATAS DE DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAIS E ÉTNICO – CULTURAIS.

VI. EIXO II - ENFRENTAMENTO A TODA FORMA DE VIOLÊNCIA PRATICADA POR MEIO DE INVASÃO DE TERRITÓRIO

VII. EIXO III – ENFRENTAMENTO A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

VIII. EIXO IV - DESENVOLVIMENTO DA IGUALDADE ÉTNICO – RACIAL E ÉTNICO-CULTURAL PELA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.

IX. Cada Eixo poderá elaborar até 15 propostas relativos ao seu tema, sendo, 5 para o Município, 5 para o estado, 5 para a União.

X. Os relatórios deverão ser encaminhados até dia 8 de fevereiro 2022 às 17hrs.

XI. Após discussão e debate as propostas que obtiverem maioria dos votos serão aprovadas.

XII. O relator do grupo fará à leitura das propostas levadas a plenária para homologação.

XIII. Cada Eixo elabora um relatório para ser apresentado a Plenária com as propostas.

XIV. Cada Eixo elege seus candidatos a Delegado para a etapa Estadual e candidato a Conselheiro, respeitado a paridade de 50% governamental e 50% sociedade civil.

XV. Os delegados eleitos nos Eixos concorreram na Plenária com eleição a partir dos 4 Eixos, ressalvando que os Conselheiros já são delegados natos conforme dito acima.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – O caso omissos neste Regimento será resolvido pela COMISSÃO ORGANIZADORA DA V CONFERENCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL com o devido registro dos dados desde que sejam pertinentes.

Barbacena, 12 de janeiro de 2022.

Nivaldo Paulino Teodoro

Presidente da Comissão Organizadora